



CHAMAMENTO PÚBLICO N.º FUNR 01/2026
Aplicação Lei nº 14.133/2021

O Município de Canoinhas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, torna público para conhecimento dos interessados que está procedendo **CHAMAMENTO PÚBLICO** para prestadores de serviços **LABORATÓRIAS ESPECIALIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES QUÍMICAS DE SOLO**, a ser utilizado conforme necessidade do serviço.

Este edital de credenciamento contém os seguintes anexos:

- Anexo I** – Termo de Referência;
- Anexo II** – Minuta do Contrato;
- Anexo III** – Declaração Unificada, conforme anexo III;
- Anexo IV** – Declaração tratamento diferenciado Lei 123/06.

1. DO OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES QUÍMICAS DE SOLO.

- 1.1 - Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
 - 1.2 - A distribuição da demanda entre os laboratórios credenciados ocorrerá por rodízio, observada a ordem do protocolo de credenciamento, mantendo-se lista atualizada de credenciados aptos.
 - 1.3 - Somente serão encaminhadas amostras que estejam devidamente identificadas e protocoladas pela Secretaria, e com confirmação do recolhimento da contrapartida do produtor .
 - 1.4 - O encaminhamento ocorrerá por lotes de até 20 (vinte) amostras por laboratório. A composição de cada lote seguirá a ordem de protocolo das amostras (ordem cronológica).
 - 1.5 - O primeiro lote será destinado ao laboratório com protocolo de credenciamento mais antigo; o segundo lote ao laboratório subsequente; e assim sucessivamente, reiniciando-se o rodízio ao término da lista.
 - 1.6 - O laboratório designado deverá confirmar a retirada do lote em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação oficial.
 - 1.7 - Em caso de indisponibilidade, recusa ou ausência de confirmação no prazo, o lote será encaminhado ao próximo laboratório do rodízio, registrando-se a ocorrência. O laboratório que não atender perderá a vez e será reposicionado ao final da ordem de rodízio.
 - 1.8 - A Secretaria manterá registro mínimo auditável por lote, contendo, no mínimo: número do lote, data de formação, laboratório designado, relação das amostras/protocolos, datas de comunicação, confirmação, retirada e recebimento dos laudos, além de eventuais ocorrências.
- É de responsabilidade da contratada garantir que a retirada e o transporte ocorram de forma adequada, preservando a integridade da amostra até sua chegada ao laboratório, em conformidade com as metodologias técnicas reconhecidas.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 2.1 - Interessadas em **PRESTAR OS SERVIÇOS CONSTANTES NO OBJETO DESTES EDITAL** poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos abaixo relacionados, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor deste Município com o encargo de recebê-los. Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.
- 2.2 - O presente edital de credenciamento terá prazo de vigência indeterminado ou até que outro edital ou ato da administração venha a revogá-lo.

2.5. NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO:

- a) aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;
- b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/17 concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;





- f) agente público do Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- 2.6 - O impedimento de que trata a alínea “b” do item 2.5, supra, será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.
- 2.7 - Durante a vigência do contrato, é vedado à credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 2.8 - Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da Solicitação de Credenciamento.
- 2.9 - Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1 - Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, a documentação para avaliação do Agente de contratação designado, através do endereço eletrônico, na plataforma: <https://bll.org.br/>.
- 3.2 - Na Solicitação de Credenciamento, o interessado declarará, que:
- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
 - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.3 - O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.
- 3.4 - A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 4.1 – Habilitação jurídica: CNPJ; ato constitutivo/contrato social (ou estatuto), devidamente registrados; e documentos de representação do responsável legal.
- 4.2 – Regularidade fiscal, social e trabalhista: prova de regularidade com as Fazendas Federal (RFB/PGFN), Estadual e Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 4.3 – Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência/recuperação judicial (ou equivalente), quando aplicável, e demais documentos previstos no instrumento convocatório.
- 4.4 – Qualificação técnica: comprovação de responsável técnico habilitado; comprovação de habilitação/credenciamento na ROLAS (Rede Oficial de Laboratórios de Análises de Solo), e registro no MAPA; e Termo de Conformidade com as metodologias e parâmetros mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 4.5 – Manutenção das condições: o laboratório credenciado deverá manter, durante a vigência do credenciamento e dos instrumentos dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação, sujeitando-se à verificação periódica e às consequências previstas no instrumento convocatório em caso de descumprimento.

OBS: Os documentos constantes no item 4 poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário do Município, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

5. DO PERÍODO DE HABILITAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 5.1 - Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação.
- 5.2 - A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão de contratação em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do requerimento acompanhado dos documentos.
- 5.3 - Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- 5.4 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- 5.5 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.





- 5.6 - Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.
- 5.7 - A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.
- 5.8 - Os licitantes enquadrados na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal (alíneas e, f, g, h e i do item 4), a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 128/2008 e 147/2014.
- 5.9 - Havendo restrição na regularidade fiscal (alíneas e, f, g, h e i do item 4) da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43, §1º da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014;
- 5.10 - A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata ou revogar a licitação.
- 5.14 - **Para comprovarem que se enquadram na condição de ME/EPP e ter tratamento diferenciado**, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação, os documentos abaixo:
- 5.14.1 – **Declaração demonstrando estar apta a receber tratamento diferenciado e afirmando estar na condição de ME/EPP**, conforme modelo constante no anexo V deste edital;
- 5.14.2 - **Certidão simplificada da Junta Comercial, emitida há menos de 12 meses** da data prevista para abertura das propostas, na qual deverá comprovada esta condição.
- 5.14.3 - A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 sujeitará o licitante, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 6.1 - Após a análise documental, o agente de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.
- 6.2 - O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Autoridade Competente.
- 6.3 - Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.
- 6.4 - A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos www.bll.org.br e será publicada no Diário Oficial do Município.
- 6.5 - A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.
- 6.6 - A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência.

7. RECURSO

- 7.1 - A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.
- 7.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 7.3 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, ou através do e-mail licitacao@pmc.sc.gov.br, ou ainda através do protocolo eletrônico do site oficial da Prefeitura de Canoinhas.
- 7.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através do sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 7.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8. ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 8.1 - Encerrada a habilitação e exauridos os recursos administrativos, o credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- determinar o retorno dos autos para correção de irregularidades;
 - revogar o credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;





- c) proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) adjudicar o objeto e homologar o credenciamento.

9. DO LOCAL E RETIRADA DAS AMOSTRAS, CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA

9.1 – A retirada das amostras de solo será de responsabilidade dos laboratórios credenciados, devendo ocorrer semanalmente ou conforme cronograma/agendamento definido pela Secretaria Municipal de Agricultura de Canoinhas, localizada na Rua Vidal Ramos, nº 650, Centro, Canoinhas/SC.

9.2 - As amostras serão entregues pelos produtores rurais na Secretaria Municipal de Agricultura, onde serão identificadas e protocoladas pela equipe responsável, contendo, no mínimo: Nome do produtor rural, Área de origem da amostra, Data de recebimento/protocolo e identificação/número da amostra. Será observado limite máximo de até 8 (oito) análises por produtor rural.

9.3 – As análises de solo deverão ser enviadas em formato digital diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, em no máximo 10 (dez) dias após a retirada das amostras na Secretaria Municipal de Agricultura.

9.4 – Os laudos das análises de solo serão conferidos pelo responsável do contrato.

9.5 – Os laudos das análises de solo poderão ser rejeitados quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos e reenviados no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

10.1 - O objeto deste Credenciamento compreende a prestação dos seguintes serviços pelos laboratórios credenciados:

Descrição do objeto	Valor unit. (R\$)
Análise Química Básica do Solo , com a determinação, no mínimo, dos seguintes parâmetros: pH em Água pH SMP Cálcio (Ca) – em cmolc/dm ³ Magnésio (Mg) – em cmolc/dm ³ Alumínio (Al) – em cmolc/dm ³ Acidez potencial (H+Al) – em cmolc/dm ³ CTC Efetiva – em cmolc/dm ³ CTC a pH 7,0 – em cmolc/dm ³ Fósforo (Mehlich 1) – em mg/dm ³ Potássio (K) – em mg/dm ³ Matéria Orgânica – em % Relações molares (Ca/Mg, Ca/K, Mg/K, etc.) Teor de argila dispersa em água e classificação textural	R\$ 50,00

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

11.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Instrumento Convocatório do Chamamento Público de Credenciamento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

11.1.1.1 - A Contratada deverá efetuar a entrega dos laudos das análises de solo. Esta deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações: Nome do produtor rural beneficiado, Identificação da amostra analisada, Data de recebimento/protocolo da amostra, Nome do responsável técnico pela análise, em conformidade com as especificações técnicas, prazos e local definidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório do credenciamento, acompanhados da respectiva nota fiscal.

11.1.1.2 - A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 horas que antecedam a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.1.3 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e no instrumento convocatório;

11.1.1.4 - Deverá entregar, durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, os serviços/laudos apresentados em sua proposta.

11.2 - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste instrumento:





- 11.2.1 – Fiscalizar o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório do credenciamento;
- 11.2.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.2.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.2.5 - Efetuar os pedidos e fiscalizar os pagamentos à Contratada no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório do credenciamento;
- 11.2.6 - A administração do Município de Canoinhas não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1 - O pagamento será realizado conforme a ordem cronológica de pagamentos do Município, em até 30 (trinta) dias contado após a emissão e protocolo da nota fiscal, devidamente acompanhada de todas as certidões de negativas fiscais e escala/relatório dos serviços prestados até o último dia do mês anterior, com o aceite do fiscal, observadas as condições de recebimento provisória ou definitiva.
- 12.2 - Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Contrato correspondente.
- 12.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.
- 12.4 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.5 - Havendo mais de um Credenciado, será realizada divisão de forma igualitária, respeitado o limite máximo previsto neste Edital.
- 12.6 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 12.7 - A CREDENCIADA deverá apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados incluindo relatório com relação das veiculações, bem como outras informações eventualmente solicitadas pelos fiscais do contrato.
- 12.8 - Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta. O valor contratado será reajustado, caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.
- 12.9 - Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a CONTRATADA poderá protocolar requerimento de reajuste ao contrato até trinta dias antes do fim de cada período, sob pena de preclusão.
- 12.10 - Se o período de 12 meses for atingido devido a atrasos causados pela própria CONTRATADA, ou se esta não cumprir com suas obrigações contratuais, haverá perda ao direito de reajuste do contrato.

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 - Será designado como fiscal do contrato e responsável pela fiscalização da execução dos serviços servidor lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, a ser nomeado por Portaria Municipal, ao qual compete acompanhar a execução do objeto, registrando ocorrências e adotando as providências necessárias, especialmente:
- I - verificar se os prazos, especificações e quantidades de laudos entregues encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
 - II - comunicar ao gestor eventuais atrasos e pedidos de prorrogação, quando houver, com a devida justificativa;
 - III - acompanhar e controlar os registros de protocolo, distribuição das amostras, retiradas e entregas de laudos;
 - IV - informar, em prazo hábil, a necessidade de ajustes (acréscimos/supressões) decorrentes de demanda e disponibilidade orçamentária, quando cabível;
- 13.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada (laboratório credenciado), pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 13.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;
- 13.4 – À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição de laudos/serviços considerados inadequados.
- 13.5 - Ao preposto do laboratório credenciado competirá, entre outras atribuições:





- a) representar os interesses da empresa perante a Administração;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- c) manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados/laudos emitidos;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

14. O PESSOAL DO CREDENCIAMENTO

14.1 - A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública credenciante ou mesmo para o Município de Canoinhas.

15. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO

15.1 - A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico, após a entrega da documentação relacionada no item 4 deste edital, conforme minuta constante no anexo II deste edital.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Canoinhas, para o exercício de 2026, na classificação abaixo elencada e em parte, por conta dos exercícios subsequentes, os quais serão aditados ao presente termo.

17. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

17.1 - O Município de Canoinhas poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

17.2 - Aqueles que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

17.3 - O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não pendentes ordens de serviço.

17.4 - Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5 - O Município de Canoinhas poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo enviar o pedido através do e-mail licitacao@pmc.sc.gov.br, ou ainda através do protocolo eletrônico do site oficial da Prefeitura de Canoinhas.

18.2 - As respostas à impugnação ou pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Canoinhas ou no sítio eletrônico: www.bll.org.br.

18.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a abertura do processo de credenciamento.

18.6 - As decisões e/ou respostas constarão no sistema e serão vinculativas.

19. DAS SANÇÕES

19.1. Observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à CONTRATADA:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;

19.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.1.5. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

19.1.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.1.7. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.





19.1.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.

19.1.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item **19.1.10**. As sanções previstas nos itens **19.1.1**, **19.1.3**, e **19.1.4** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **19.1.2**, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

19.2. Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos serviços ou de metas aprovadas.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – O Município de Canoinhas poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

20.2 - Será facultado ao Município de Canoinhas - SC, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

20.3 - O credenciamento universal será formalizado por decisão da Autoridade competente e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do **Município de Canoinhas - SC**, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da(o) **Credenciada(o)**, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

20.5 - A remuneração recebida pela(o) **credenciada(o)** não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;

20.6 - A(o) **credenciada(o)** será responsável pela indenização de dano causado a terceiros ou a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a(o) **Credenciada(o)** o direito de regresso.

20.6.1 - A responsabilidade da(o) **credenciada(o)** estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (código de defesa do Consumidor);

20.7 - Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor Atendimento aos usuários.

21 – DA VIGÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA

21.1 – O presente edital de Chamada Pública permanecerá vigente desde a data em que for tornado público até a data em que ocorra a publicação de seu encerramento.

22. DAS INFORMAÇÕES

22.1 - Informações sobre o andamento da licitação e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 08h ao 12h, 13h às 17h, no endereço constante do preâmbulo do Edital ou através do telefone **(047) 3621 – 7793**.

Canoinhas, 22 de Janeiro de 2026.

GILDO STOKER
Secretário Municipal De Desenvolvimento Rural

ASSESSOR JURÍDICO





**ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO**

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO Nº _____ / _____
CHAMADA PÚBLICA N. PMC xxxxxxxxxxxxxx**

**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE
LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ANÁLISES QUÍMICAS DE SOLO.**

No dia XX/XX/20XX, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, nº 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas/SC, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, no final assinado com uso de suas atribuições conforme decreto nº 180/2022, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX com sede à Rua XXXXXXXX, XX, XXXXXXXX, cidade de XXXXXX/XX, neste ato representada por Sr. **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CPF nº XXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objetivo o **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES QUÍMICAS DE SOLO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 1 - O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.
 - 2 - O presente contrato poderá ser objeto de transferência quando houver dois ou mais contratados e algum deles solicitem a rescisão contratual.
 - 3 - A distribuição da demanda entre os laboratórios credenciados ocorrerá por rodízio, observada a ordem do protocolo de credenciamento, mantendo-se lista atualizada de credenciados aptos.
 - 4 - Somente serão encaminhadas amostras que estejam devidamente identificadas e protocoladas pela Secretaria, e com confirmação do recolhimento da contrapartida do produtor.
 - 5 - O encaminhamento ocorrerá por lotes de até 20 (vinte) amostras por laboratório. A composição de cada lote seguirá a ordem de protocolo das amostras (ordem cronológica).
 - 6 - O primeiro lote será destinado ao laboratório com protocolo de credenciamento mais antigo; o segundo lote ao laboratório subsequente; e assim sucessivamente, reiniciando-se o rodízio ao término da lista.
 - 7 - O laboratório designado deverá confirmar a retirada do lote em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação oficial.
 - 8 - Em caso de indisponibilidade, recusa ou ausência de confirmação no prazo, o lote será encaminhado ao próximo laboratório do rodízio, registrando-se a ocorrência. O laboratório que não atender perderá a vez e será repositionado ao final da ordem de rodízio.
 - 9 - A Secretaria manterá registro mínimo auditável por lote, contendo, no mínimo: número do lote, data de formação, laboratório designado, relação das amostras/protocolos, datas de comunicação, confirmação, retirada e recebimento dos laudos, além de eventuais ocorrências.
- É de responsabilidade da contratada garantir que a retirada e o transporte ocorram de forma adequada, preservando a integridade da amostra até sua chegada ao laboratório, em conformidade com as metodologias técnicas reconhecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 - O pagamento será realizado conforme a ordem cronológica de pagamentos do Município, em até 30 (trinta) dias contado após a emissão e protocolo da nota fiscal, devidamente acompanhada de todas as certidões de negativas fiscais e escala/relatório dos serviços prestados até o último dia do mês anterior, com o aceite do fiscal, observadas as condições de recebimento provisória ou definitiva.
- 2 - Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Contrato correspondente.
- 3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.
- 4 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.





5 - Havendo mais de um Credenciado, será realizada divisão de forma igualitária, respeitado o limite máximo previsto neste Edital.

6 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7 - A CREDENCIADA deverá apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados incluindo relatório com relação das veiculações, bem como outras informações eventualmente solicitadas pelos fiscais do contrato.

8 - Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta. O valor contratado será reajustado, caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

9 - Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a CONTRATADA poderá protocolar requerimento de reajuste ao contrato até trinta dias antes do fim de cada período, sob pena de preclusão.

10 - Se o período de 12 meses for atingido devido a atrasos causados pela própria CONTRATADA, ou se esta não cumprir com suas obrigações contratuais, haverá perda ao direito de reajuste do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

1 - A **VIGÊNCIA** deste Contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura e publicação, com início em **XX/XX/20XX** e encerramento em **XX/XX/20XX**.

2 - A Ordem de serviço será emitida em até 10 (dez) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pelo Setor de Imprensa do Município de Canoinhas e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

3 - Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

4 - Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Canoinhas.

5 - A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Canoinhas, para o exercício de 2025, na classificação abaixo elencada e em parte, por conta dos exercícios subsequentes, os quais serão aditados ao presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

1 - Será designado como fiscal do contrato e responsável pela fiscalização da execução dos serviços servidor lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, a ser nomeado por Portaria Municipal, ao qual compete acompanhar a execução do objeto, registrando ocorrências e adotando as providências necessárias, especialmente:

I - verificar se os prazos, especificações e quantidades de laudos entregues encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

II - comunicar ao gestor eventuais atrasos e pedidos de prorrogação, quando houver, com a devida justificativa;

III - acompanhar e controlar os registros de protocolo, distribuição das amostras, retiradas e entregas de laudos;

IV - informar, em prazo hábil, a necessidade de ajustes (acréscimos/supressões) decorrentes de demanda e disponibilidade orçamentária, quando cabível;

2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada (laboratório credenciado), pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

4 - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição de laudos/serviços considerados inadequados.

5 - Ao preposto do laboratório credenciado competirá, entre outras atribuições:

a) representar os interesses da empresa perante a Administração;

b) realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

c) manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados/laudos emitidos;

d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO





1 - A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovadas pela **CONTRATADA** ou pelo **CONTRATANTE**, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente, devendo ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

2 - O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

- a) A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
- b) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputa ou posterior à expiração da vigência do contrato;
- c) Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- d) A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
- e) A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento;
- f) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à **CONTRATADA**, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

3 - O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

3.1 – Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Instrumento Convocatório do Chamamento Público de Credenciamento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

1.1 - A Contratada deverá efetuar a entrega dos laudos das análises de solo. Esta deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações: Nome do produtor rural beneficiado, Identificação da amostra analisada, Data de recebimento/protocolo da amostra, Nome do responsável técnico pela análise, em conformidade com as especificações técnicas, prazos e local definidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório do credenciamento, acompanhados da respectiva nota fiscal.

1.2 - A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 horas que antecedam a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.3 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e no instrumento convocatório;

1.4 - Deverá entregar, durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, os serviços/laudos apresentados em sua proposta.

2 - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste instrumento:

2.1 – Fiscalizar o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório do credenciamento;

2.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

2.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

2.5 - Efetuar os pedidos e fiscalizar os pagamentos à Contratada no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório do credenciamento;

2.6 - A administração do Município de Canoinhas não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1 - O objeto deste Credenciamento compreende a prestação dos seguintes serviços pelos laboratórios credenciados:

Descrição do objeto	Valor unit. (R\$)
---------------------	-------------------





Análise Química Básica do Solo , com a determinação, no mínimo, dos seguintes parâmetros: pH em Água pH SMP Cálcio (Ca) – em cmolc/dm ³ Magnésio (Mg) – em cmolc/dm ³ Alumínio (Al) – em cmolc/dm ³ Acidez potencial (H+Al) – em cmolc/dm ³ CTC Efetiva – em cmolc/dm ³ CTC a pH 7,0 – em cmolc/dm ³ Fósforo (Mehlich 1) – em mg/dm ³ Potássio (K) – em mg/dm ³ Matéria Orgânica – em % Relações molares (Ca/Mg, Ca/K, Mg/K, etc.) Teor de argila dispersa em água e classificação textural	R\$ 50,00
---	-----------

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO (AUMENTO E SUPRESSÃO)

O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas, sendo a empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

1 - Observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à **CONTRATADA**:

- 1.1 - Advertência;
- 1.2 - Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;
- 1.3 - Impedimento de licitar e contratar;
- 1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.5 - O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.
- 1.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 1.7 - A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 1.8 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.
- 1.9 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item **1.10**. As sanções previstas nos itens **1.1**, **1.3** e **1.4** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **1.2**, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

2 - Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos serviços ou de metas aprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;





IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

2.1 - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 13.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

4.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

5.1 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 5 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

5.2 - Na hipótese do inciso II do item 5, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

2 - O presente contrato poderá ser objeto transferência quando houver dois ou mais contratados e algum deles solicitem a rescisão contratual.

3 - A parte do contratado desistente será dividida entre os demais contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

RUA: SENADOR FELIPE SCHMIDT, nº 10 - CENTRO DE CANOINHAS | CEP 89460-090

E-MAIL: secretariadegoverno@pmc.sc.gov.br | CONTATO: 47 3621-6103 | WWW.PMC.SC.GOV.BR





Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo do **CONTRATADO** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/21, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo, que depois delido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante

Gildo Stoker

Secretário de Desenvolvimento Rural

EMPRESA

Contratado

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

Visto:

Departamento Jurídico

Testemunhas: _____.

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:





MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao pregoeiro e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina

CHAMADA PÚBLICA Nº PMC XX/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao **CHAMDA PÚBLICA Nº FUNR 01/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/02/2026 10:06:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6074d90da3d86>





ANEXO IV

DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006.

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º FUNR 01/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.
- MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

XXXXXXXXXX S/C, de de 2025.

.....
**Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)**

